



2017/2167(DEC)

13.11.2017

PROJETO DE PARECER

da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

dirigido à Comissão do Controlo Orçamental

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia dos
Produtos Químicos para o exercício de 2016
(2017/2167(DEC))

Relatora de parecer: Adina-Ioana Vălean

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar insta a Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda que a Agência Europeia dos Produtos Químicos («a Agência») é uma entidade consolidada, em conformidade com o artigo 185.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ («Regulamento Financeiro») e representa, entre as autoridades reguladoras, a força motriz da aplicação da legislação da UE em matéria de produtos químicos em prol da saúde humana e do ambiente, a par da inovação e da competitividade; regista que a Agência apoia as empresas no cumprimento da legislação, promove a utilização segura de produtos químicos, presta informações sobre essas substâncias e trata de produtos químicos que causam preocupações;
2. Regista que, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho² («Regulamento REACH»), a Agência é financiada por taxas pagas pela indústria e por uma subvenção de equilíbrio da UE, como previsto no artigo 208.º do Regulamento Financeiro; observa que, em 2016, a Agência cobrou um montante total de 33 377 004 EUR em receitas provenientes de taxas (em comparação com 23 785 474 EUR, em 2015), enquanto as subvenções da União ascenderam a 58 919 188 EUR (em comparação com uma situação de ausência de subvenção em 2015), e que além disso, a contribuição recebida da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) ascendeu a 1 626 575 EUR;
3. Regista que em 2016 foram recebidos cerca de 10 700 dossiês de registo (principalmente atualizações) e 200 notificações relativas à investigação e ao desenvolvimento orientados para produtos e processos, e que o número total de pedidos aumentou 29 % em relação a 2015;
4. Verifica que, em 2016, a Agência continuou a implementar a sua estratégia regulamentar integrada, combinando o conjunto de processos REACH e CRE (classificação, rotulagem e embalagem), a fim de alcançar o objetivo dos regulamentos em causa, avançando na integração dos processos REACH e CRE;
5. Congratula-se com a publicação do segundo relatório quinquenal sobre o funcionamento do REACH, que contribui para a segunda revisão do Regulamento REACH;
6. Regista que, no que toca aos produtos biocidas, em virtude do artigo 208.º do

¹ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho (JO L 298 de 26.10.2012. p. 1).

² Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento Financeiro, a Agência cobrou, em 2016, um total de 7 612 146 EUR em receitas provenientes de taxas (em comparação com 5 423 667 EUR, em 2015), enquanto as subvenções da União se cifraram em 850 000 EUR (em comparação com 5 789 000 EUR, em 2015) e que, além disso, as contribuições da EFTA, incluindo a Suíça, representaram 142 379 EUR;

7. Regista que a gestão do orçamento foi mais difícil em 2016 do que nos anos anteriores, devido à dificuldade em prever a magnitude do financiamento baseado em taxas, nomeadamente no que se refere a pedidos relativos a produtos biocidas;
8. Observa que, em 2016, a Agência cumpriu o objetivo de recrutamento, tendo provido até ao fim do ano em apreço 98 % dos lugares para os processos REACH/CRE, o procedimento de prévia informação e consentimento (PIC) e os produtos biocidas; salienta que, tendo em conta que o volume de trabalho da Agência não diminuiu em 2016, há que afetar recursos humanos e financeiros suficientes;
9. Reconhece que, nos termos do Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ («Regulamento PIC») e do artigo 208.º do Regulamento Financeiro, em 2016, a subvenção da União Europeia em favor Agência para determinados produtos químicos e pesticidas perigosos no comércio internacional ascendeu a 1 151 000 EUR;
10. Observa que a participação de suborganizações das Nações Unidas, tais como o Centro Internacional de Investigação do Cancro, na qualidade de observadores, nos trabalhos da Agência, foi aprovada em 2016;
11. Congratula-se com a remodelação do portal de divulgação da Agência e com o lançamento do «microssítio *Web*» para informar os consumidores sobre os produtos químicos, levados a cabo no âmbito da política de transparência da Agência;
12. Observa que, em 2016, o pessoal da Agência frequentou uma formação obrigatória sobre a prevenção de conflitos de interesses e uma formação do Organismo Europeu de Luta Antifraude sobre a prevenção da fraude;
13. Congratula-se com o facto de o Tribunal de Contas ter comunicado que as operações subjacentes às contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2016 foram legais e regulares em todos os seus aspetos materiais;
14. Recomenda que, com base nos dados disponíveis, seja concedida quitação ao Diretor-Executivo da Agência Europeia dos Produtos Químicos pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2016.

¹ Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos (JO L 201 de 27.7.2012, p. 60).